



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 029/2018

Designa gestor para acompanhamento da prestação do serviço de fornecimento de água tratada e coleta de resíduos, executados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que este Regional utiliza os serviços de fornecimento de água tratada e coleta de resíduos sólidos executados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

Considerando a necessidade de designar gestor para acompanhamento mensal do fornecimento de serviços de água, coleta de resíduos e faturas emitidas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a empregada Aline Amaro de Azevedo Bertti para acompanhar, como gestor, a prestação do serviço de fornecimento de água tratada e coleta de resíduos executados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, objeto do Processo nº 201417/2018.

Art. 2º O gestor do contrato tem como atribuições executar, dentre outras, as atividades relacionadas no anexo I da Portaria 009/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2018.


Eng. Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente


Denise de Albuquerque
Chefe de Gabinete



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@cread.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 009/2018.

Define as atribuições dos gestores de convênios e contratos, no âmbito do Crea - DF.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea - DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea "k", da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;*

Considerando que o art. 67 da Lei 8.666/93, estabelece que *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;*

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que *Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;*

Considerando a Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016, que *Dispõe sobre a realização de parcerias com entidades de classe;*

Considerando os diversos convênios e contratos firmados pelo Crea-DF com o Confea, Mutua, e prestadores de serviços, respectivamente;

Considerando, portanto, a necessidade de designar representantes do Crea-DF, como **gestores**, para acompanhamento e fiscalização dos convênios e contratos em andamento e aqueles a serem firmados, durante a sua vigência;

Considerando, também, a necessidade de definição das atribuições dos referidos gestores,

RESOLVE:

Art. 1º Para o acompanhamento e fiscalização de convênio(s) e contrato(s), o gestor tem como atribuições executar, dentre outras, as atividades relacionadas no Anexo I desta portaria.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70396-910
Tel: +55 (61) 5061-3600
crea1@crea.org.br
www.crea.org.br

M. S. Costa
17/11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2018.


Eng. Mária de Fátima Ribeiro Cô
Presidente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Anexo da Portaria AD nº 009/2018

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

São atribuições do gestor de contrato/convênio, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:

1. inteirar-se dos termos do contrato/convênio e de seus anexos;
2. solicitar da contratada a indicação formal de um preposto e promover reuniões para esclarecer dúvidas e questões pertinentes à execução do contrato/convênio. No caso de obras e serviços de engenharia, é obrigatório a indicação de responsável técnico;
3. anexar ao processo todos os documentos referentes à execução do contrato/convênio, tais como correspondências, relatórios de execução, comunicados, solicitações e respostas, encaminhamentos, notas fiscais ou faturas, materiais impressos, gravados, fotos e outros que entender necessários;
4. zelar pela integridade do processo no tocante à sua numeração correta na ordem cronológica dos documentos, evitando rasuras e justificar quaisquer alterações de peças bem como carimbar as peças que estiverem em branco;
5. solicitar o encerramento e abertura de tomos quando atingirem a quantidade de 200 folhas;
6. atestar as respectivas notas fiscais ou faturas, se for o caso, exarando despacho claro e conciso quanto ao aceite das obras, serviços, materiais e equipamentos;
7. encaminhar à unidade responsável, com antecedência de, pelo menos, 04 (quatro) dias úteis da data do vencimento, as autorizações de pagamentos pelas obras, serviços, materiais e equipamentos;
8. anexar ao processo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando da autorização do pagamento pelo gestor;
9. encaminhar à unidade responsável pelo pagamento, boleto bancário ou o número da conta bancária para efetivação do pagamento;
10. requerer ao prestador de serviços ou fornecedor de materiais ou equipamentos, no mês de apuração, o encaminhamento da respectiva nota fiscal do bem ou serviço prestado;
11. observar o cumprimento das cláusulas de pagamento contidas no contrato, quando de atrasos do envio da fatura por parte do fornecedor. Nos casos de pagamento, por meio de boleto bancário, solicitar que o fornecedor proceda os ajustes na data do seu vencimento;
12. elaborar planilha de acompanhamento e execução das despesas do contrato/convênio, se for o caso;
13. verificar todos os quantitativos e respectiva qualidade das obras, serviços, materiais e equipamentos, bem como as demais exigências, conforme o contrato/convênio, se for o caso;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

14. exercer rigoroso controle sobre as rotinas de execução do contrato/convênio, levando ao conhecimento da chefia imediata, eventuais irregularidades que ocorrerem ou estão ocorrendo, bem como as que possam ocorrer;
15. manifestar-se sobre quaisquer alterações do contrato/convênio em relação as obras, serviços, materiais e equipamentos, submetendo-as à chefia imediata;
16. comunicar, por escrito, à chefia imediata a ocorrência de quaisquer danos causados pela contratada/conveniente ao Crea ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato/convênio, bem como as providências adotadas;
17. prestar esclarecimentos e apresentar soluções para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato/convênio, tanto para a contratada como para a administração do Crea;
18. propor à chefia imediata, de forma motivada e fundamentada, a aplicação de eventuais penalidades à contratada/conveniente, nos termos do contrato/convênio;
19. propor a paralisação e/ou a adequação de qualquer obra ou serviço, refazendo, se for o caso, bem como não aceitar obras, serviços, materiais e equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações do contrato/convênio, se for o caso;
20. submeter à chefia imediata, dentro do prazo de vigência do contrato/convênio, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
21. manter registro da execução do contrato/convênio, inclusive as penalidades aplicadas, se for o caso;
22. proibir, nos locais onde serão executados as obras ou serviços, a permanência de material, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato/convênio, se for o caso;
23. oferecer condições e equipamentos adequados e necessários para a contratada/conveniente executar o contrato/convênio;
24. atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, se a contratada/conveniente cumpriu integralmente todas as obrigações objeto do contrato/convênio;
25. propor, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação vigente, a renovação do contrato/convênio;
26. elaborar, até 30 (trinta) dias após o término do período de vigência, se outro prazo não for fixado no contrato/convênio, relatório final sobre a execução do contrato/convênio e anexá-lo ao processo;

M. S. M.

